

CONTRARRAZÕES

Ref: PROCESSO LICITATORIO Nº 103/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023

A Empresa METTAL OESTE CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 30.314.262/0001-91, por intermédio de sua representante legal a Sra. Kelly Scapin, portadora da Carteira de Identidade nº 5.957.359 e do CPF nº 080.304.129-24, VEM POR MEIO DESTA SE MANIFESTAR A CERCA DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA RONALDO ADRIANO SCHEFFER LTDA.

Em suas razões recursais, o recorrido alega que o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL É ITEM DE RESTRIÇÃO A PARTICIPAÇÃO, alegação esta que é totalmente descabida, pois como todos os fornecedores das esferas, Federal, Estadual e Municipal, seguindo os regimentos da Lei 8666/93, é de fundamental a apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, salvo exceções de suas modalidades de licitação. Nesta em que se refere, a Tomada de Preços, deve ser apresentado. Caso a empresa se sentisse prejudicada, poderia ter impugnado o edital, solicitando a exclusão do item referido, como não fez, deve seguir a integralidade do edital.

Em relação ao seu atestado técnico, o edital é claro quando solicita no item: **4.3.3.1 Atestado de capacidade técnica, assinado digitalmente ou firma reconhecida em cartório: A empresa licitante deverá apresentar 02 (dois) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido(s) ou visado(s) pelo CREA ou CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), em nome da empresa e do responsável técnico do quadro permanente da empresa (item 5.3.2) que o mesmos realizaram ou executaram obras ou serviços com características semelhantes com o objeto deste edital, correspondente a no mínimo 50% do total pretendido por este certame.**

Conforme apresentado pela própria empresa, tanto na licitação, quanto em seu recurso, a mesma não alcança tal metragem solicitada em edital, além de não alcançar a metragem solicitada, a empresa RONALDO ADRIANO SCHEFFER LTDA apresentou fotos, e uma **declaração**, de que está **executando**, o que não condiz com o solicitado em edital, pois a mesma não apresentou o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO registrado pelo CREA-SC de obra concluída**, pois o EDITAL SOLICITA, no item 4.3.3.1 Atestado de capacidade técnica, assinado digitalmente ou firma reconhecida em cartório: A empresa licitante deverá apresentar 02 (dois) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido(s) ou visado(s) pelo CREA ou CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), em nome da empresa e do responsável técnico do quadro permanente da empresa (item 5.3.2) que o mesmos **realizaram ou executaram obras** ou serviços com características semelhantes com o objeto deste edital, correspondente a no mínimo 50% do total pretendido por este certame, a empresa apresentou somente uma **certidão de obra em andamento**, o que não deve ser considerada, sendo assim considerando todo relatório, a mesma deve permanecer INABILITADA para sequência do certame.

K

Conforme solicitado em edital no item 4.3.2. Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, na área de Engenharia Civil, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados ou **Contrato de Prestação de Serviços (devidamente reconhecida firma das assinaturas)** ou em caso de sócio através do contrato social;

A empresa RONALDO ADRIANO SCHEFFER LTDA apresentou somente contrato particular de prestação de serviço com seu engenheiro sem firma reconhecida, onde o edital, novamente é claro, inclusive em destaque para esse tipo de vínculo, **Contrato de Prestação de Serviços (devidamente reconhecida firma das assinaturas)**, mais uma vez contrariando o edital.

Em relação a apresentação incompleta de seu balanço patrimonial o edital, mais uma vez é CLARO no item **4.8. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social podendo ser do último exercício ou exercício vigente, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, onde se refere na FORMA DA LEI, vejamos:

A expressão "na forma da Lei" tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que **TODA** a legislação aplicável exige.

O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende em apresentação dos seguintes documentos:

Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
Balanço Patrimonial;
Demonstração de Resultado do Exercício - DRE;
Notas Explicativas.

Mais uma vez, a empresa deixa de seguir o que solicita o edital, devendo assim ser mantida sua **INABILITAÇÃO**.

Nova Erechim-SC, 19 de Janeiro de 2024.

Kelly Scapin

KELLY SCAPIN

CPF: 080.304.129-24

METTAL OESTE CONSTRUÇÕES

CNPJ: 30.314.262/0001-91

METTAL OESTE CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ 30.314.262/0001 91